LEI Nº 712-

Isenta de taxas os Cultos Religiosos e contém outras providências.

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado d Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentos de Taxas de Fiscalização e Vistoria, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento, os Cultos Religiosos de quaisquer Crédos, estabelecidos no território do Município de Anchieta.

Art.2º - Para concorrerem às Isenções constantes/ do artigo anterior, os Cultos Religiosos sómente poderão se beneficiar se estiverem instituidos e organizados juridicamente, na forma da legislação em vigor.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 de Novembro de 1986

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.